

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO
**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO CH-GAB Nº 068 / 2017

Salvador, 10 de julho de 2017

Ref. Processo n.º 50268/2017, 50349/2017, 50270/2017, 42574/2017, 42575/2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**Inaldo da Paixão Santos Araújo**  
 Conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia  
 Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n.º 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP: 41.745-002 Salvador - BA

**Assunto: Processo TCE/011106/2015. 5ª CCE – Gerência 5ª. Referente aos Ofícios 000433/2017/TCE/GABPRE/SEG e 001661/2017/TCE/GABPRE/SEG.**

Senhor Conselheiro-presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Exmo. Senhor Secretário Walter Pinheiro, venho apresentar as informações complementares solicitadas por esse distinto Tribunal de Contas através dos Ofícios 000433/2017/TCE/GABPRE/SEG e 001661/2017, fundamentadas nas manifestações dos setores demandados, quais sejam: SUDEPE, CORREGEDORIA E COPEL, conforme documentos anexos.

Inicialmente, cumpre-nos informar sobre a tempestividade no atendimento ao pleito requerido, conforme prazo estabelecido no Ofício n.º 001672/2017, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo inicial.

Nesta resposta, optou-se por segregar os esclarecimentos às recomendações por setores finalísticos, a fim de melhor atender às demandas sobre os achados no âmbito desta Secretaria da Educação. A respeito, passa-se a expor o que segue:

1) Da Superintendência de Recursos Humanos - SUDEPE:

**Recomendação 5.1: Que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente um Plano de Ação contendo cronograma das medidas saneadoras que viabilize o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais: a) Estabilidade Econômica, Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e Dispensa de Cargo de Cargo de Provimento Temporário; b) Definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário de**

Documento elaborado por LL

CAB, 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia. Cep: 41.750-300.  
 Salvador – Bahia - Brasil. Tel.: 55 71 3115-8938. Fax: 55 71 3115-9040 | www.educacao.ba.gov.br

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

**Educação, conforme exigência do art. 76 da Lei Estadual n.º 8.261/2002.**

a) Do Plano de Ação:

Com referência ao cronograma para cadastramento e atualização das ocorrências de estabilidade econômica a SUDEPE enviou ofício à SAEB solicitando a criação de campo para inclusão dos registros de ocupação de cargos em comissão em outros órgãos e entidades no serviço público Estadual, no novo sistema de recursos humanos (RH BAHIA) em elaboração, com data de lançamento prevista para janeiro de 2018 (doc. Anexo).

Paralelamente, a Diretora Administrativa – DA/SEC, em parceria com a SUDEPE, vem coletando em prontuário individual as certidões de tempo de exercício de cargos em comissão (cópia da CI anexa) a ser finalizada em dezembro do exercício presente. De posse das referidas certidões, a SUDEPE procederá à etapa de análise e digitação dos dados selecionados para processamento no SIRH e inclusão nos históricos funcionais SECONLINE, com prazo estimado de 90 (noventa) dias a partir do funcionamento do novo sistema elaborado pela SAEB.

b) Definição das localidades de difícil acesso:

A SUDEPE informa que foram realizadas reuniões com a SAEB para operacionalização das recomendações contidas no Parecer da PGE referido, tendo-se processado de início, o cancelamento da vantagem em determinadas unidades escolares que não constavam das listas de classificação publicadas.

No tocante à edição de novo ato de classificação de difícil acesso, entendeu-se indispensável a atualização e complementação dos estudos de georreferenciamento das unidades escolares da Capital e do Interior do Estado, uma vez que o estudo anterior datava de 2006, e no curso deste tempo, a rede pública estadual modificou-se. Para este objetivo a SUDEPE contactou a CONDER para desenvolver os estudos necessários, ficando esta de apresentar a proposta de preço e cronograma de execução dos trabalhos (doc. anexo). A SEC aguarda este retorno, imprescindível para adoção de novas providências.

**5.2: Que no prazo de 30 (trinta) dias, submeta novamente à Procuradoria do Estado a questão relativa à incompatibilidade do grau de instrução dos servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior, buscando a revisão da orientação posta mediante o Parecer PGE GAB- 06/07.**

A auditoria entendeu que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para sanar o apontado pela Auditoria.

Documento elaborado por LL

CAB, 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia. Cep: 41.750-300.  
Salvador – Bahia - Brasil. Tel.: 55 71 3115–8938. Fax: 55 71 3115-9040 | www.educacao.ba.gov.br

## 2) Da Corregedoria Setorial:

**Recomendação 5.3: Que se informe se foi instaurado processo administrativo para apurar os fatos relativos às acumulações indevidas de cargos, caso contrário, que no prazo de 90 dias, proceda a referida instauração, adotando-se as medidas previstas no art. 193 da Lei Estadual n.º 6.677/1994.**

Sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar os fatos relativos às acumulações indevidas de cargos, a Corregedoria Setorial desta SEC informa que o Cadastro 11.241.094-5 respondeu ao processo n.º 0013458-3/2009, restando comprovado que a acumulação dos mesmo era lícita, considerando serem dois cargos de professor, um de 20 horas e outro de 40 horas. Após a apuração apresentada, foram os autos microfilmados e arquivados nesta SEC.

Em relação aos demais cadastros informa que, a partir da presente notificação deste E. Tribunal, foram iniciados procedimentos investigativos individuais para apuração das acumulações.

**Recomendação 5.4: Que apresente ao Tribunal resultado da sindicância instaurada para averiguar a participação de servidores da SEC em licitações promovidas pelo Estado da Bahia.**

Instada a se manifestar sobre o resultado da sindicância instaurada para averiguar a participação de servidores em licitações, a Corregedoria Setorial informa que não consta instauração de Sindicância em desfavor dos servidores listados no Quadro 05, item 6.3.2 (doc anexo).

Ainda sobre a matéria da Recomendação 5.4, esta Secretaria encaminhou ofício à SAEB solicitando o acesso dos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação – COPEL ao Sistema SIRH. A partir do acesso a este cadastro a COPEL, poderá, uma vez conhecidos os proponentes, conferir e coibir a concorrência de servidores do quadro em licitações promovidas pela Secretaria da Educação(doc. anexo).

Destarte, no âmbito das competências desta Secretaria da Educação, tem sido adotadas diversas iniciativas de organização de procedimentos para corroborar com o cumprimento tempestivo das ações pontuadas neste expediente.

Sem mais para o momento, desde já renovamos nossos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para dirimir possíveis dúvidas.

Cordialmente,

  
**Isabella Paim Andrade**  
 Chefe de Gabinete


 TCE PROTOCOLO GERAL  
 RECEBIDO  
 EM 10/07/2015  
 Às 10h15m  
 INOVA-GEPRO

Documento elaborado por LL



Salvador, 22 de julho de 2014

**SUDEPE Nº. 080 /2014**

**Ilmo Sr.  
Adriano Tambone  
M.D. Superintendente de Recursos Humanos da  
Secretaria da Administração do Estado da Bahia**

Senhor Superintendente,

Objetivando o cumprimento da Resolução nº099/2014, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, encarecemos de V.Sa. a gentileza de verificar a possibilidade de disponibilização no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH e de inclusão no projeto do novo sistema que esta sendo construído, de tela apropriada para produção de informações relacionadas com o exercício pelo servidor de cargo em comissão em órgão ou entidade diverso do de sua lotação, quando o tempo a ele correspondente tenha sido computado para integralização do decênio exigido para concessão de estabilidade econômica ou para fixação do valor da vantagem, na forma prevista em lei.

Atentos às ponderações dos técnicos que conduziram o procedimento de auditoria, concluímos que seriam imprescindíveis na tela em questão os registros relativos a órgão ou entidade onde ocorreu a investidura, nomenclatura do cargo e o seu símbolo de classificação, datas de nomeação e exoneração e tempo de permanência expresso em anos, meses e dias.

Certos da sua colaboração, reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço e subscrevemo-nos.

Cordialmente

  
**Ana Margarida Caribé Catapano**  
Superintendente

Ana Margarida Caribé Catapano  
Superintendente de Recursos Humanos  
SUDEPE - Cad.: 11.597.066-9  
Secretaria de Educação do Estado da Bahia

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO
**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

**CI - 008/2017**  
**DATA 25.05.2017**
**De: Ana Margarida Caribé Catapano Para: Leandro Teive Argolo Santos**  
**GAB/SUDEPE GAB/DA**

Senhor Diretor,

Encarecemos de V.Sa a gentileza de determinar à CEG/MICROFILMAGEM a verificação dos processos de reconhecimento de estabilidade econômica dos servidores listados no documento em anexo, para apensação de cópia da certidão de tempo de exercício de cargo em comissão quando desta constar período de investidura em cargo de tal natureza, em outro órgão ou entidade do serviço público estadual.

Cordialmente,

*Ana Margarida Caribé Catapano*  
 p/ **Ana Margarida Caribé Catapano**  
**Superintendente**

**RECEBIDO**  
 EM 26/05/17  
 As 16 hs 33 min.  
*Amanda*  
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

# Fw: Fw: Relação de Escolas Estaduais, Municipais e Federais

Ana Gracia de Oliveira Teixeira <ana.gracia@educacao.ba.gov.br>

sex 09/10/2015 16:06

Para: agteixeira10@yahoo.com.br <agteixeira10@yahoo.com.br>;

2 anexos (3 MB)

Escolas Estaduais Municipais e Federais.xlsx; Cópia de NRE\_X\_MUNICIPIO.xlsx;

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Ana Gracia de Oliveira Teixeira" <ana.gracia@educacao.ba.gov.br>

Data: 09/10/2015 14:55

Assunto: Fw: Relação de Escolas Estaduais, Municipais e Federais

Para: fcabussu@conder.ba.gov.br

Com Cópia: "Antonio Jorge Pinto da Luz" <antonio.pinto@educacao.ba.gov.br>, "Ana Margarida Caribe Catapano" <ana.catapano@educacao.ba.gov.br>

Prezado Fernando Cabussú,  
Conforme conversado segue os seguintes arquivos para subsidiar a proposta de trabalho visando a:

- complementação da estruturação do cadastro georreferenciado de Unidades de Ensino da Rede Pública do Estado da Bahia;
- identificação das Unidades de Ensino da Rede Pública que se caracterizam como em local de difícil acesso no Estado da Bahia, de acordo com o Decreto nº 7.858, de 17 de outubro de 2000.

Arquivos: 1- Cadastro das Escolas Públicas com base no Censo Escolar;  
2- Relação dos Núcleos Regionais da Educação - NRE identificando o município sede e municípios de sua jurisdição.

Grata

Ana Grácia  
31158935

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Dielson Ramos Ferreira" <dielson.ferreira1@educacao.ba.gov.br>

Data: 09/10/2015 13:44

Assunto: Relação de Escolas Estaduais, Municipais e Federais

Para: "Ana Gracia de Oliveira Teixeira" <ana.gracia@educacao.ba.gov.br>, "Antonio Jorge Pinto da Luz" <antonio.pinto@educacao.ba.gov.br>

Com Cópia: "Ana Margarida Caribe Catapano" <ana.catapano@educacao.ba.gov.br>

Ana,

Conforme solicitado, segue relação das escolas estaduais, municipais e federais com o código MEC e outras informações.

Atenciosamente,

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

**PROCESSO: Et.16653/2017**  
**INTERESSADO: TCE**  
**ASSUNTO: Notificação**

**DESPACHO**

Versa o presente expediente acerca de notificação por parte do TCE sobre auditoria realizada pela Quinta Coordenadoria de Controle Externo, solicitando esclarecimentos quanto ao apurado. O Núcleo de Controle de Atos Administrativos remeteu a presente notificação a esta Corregedoria com o escopo de receber informações "acerca do resultado da sindicância instaurada para averiguar a participação de servidores elencados no 6.3.2 (fl.11/12)".

Ocorre que, esta Setorial não tem conhecimento acerca da referida sindicância e após pesquisa no Sistema de Controle de Processos, no Histórico Funcional e no Sistema Integrado de Recursos Humanos, restou comprovado que não consta instauração de Sindicância em desfavor dos servidores listados no Quadro 05, do item 6.3.2.

Considerando o teor da notificação, sugere-se a conversão do presente em diligência, solicitando ao NCAA que apresente o posicionamento da SAEB quanto ao levantamento dos servidores desta Secretaria que, desobedecendo à disposição legal, transacionaram com o Estado, remetendo inclusive, cópia do contrato e do processo licitatório para que esta Setorial possa de pronto adotar as medidas disciplinares cabíveis.

Nesse desiderato, esclarecemos que as competências desta Setorial insculpidas através do Decreto 11.415 de 27 de janeiro de 2009 e da Portaria 3406 de 28 de abril de 2010, limitam-se ao exercício do controle disciplinar, portanto não possuímos subsídios acerca das empresas privadas que possuem servidores como gerentes ou administradores que licitaram com o Estado.

Dessarte, por não haver notícias concretas nos autos, suscitamos do NCAA maiores informações e subsídios para atuação, ao passo que comprovamos através dos documentos juntados às folhas 14 usque 47, que não constam informações na vida funcional dos servidores elencados, quanto à instauração de Sindicância por esta Secretaria.



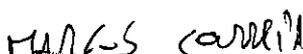
**Camilla Mascarenhas Souza**  
Técnica

**Processo: Et.16653/2017**

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao NCAA para adoção das medidas pertinentes.

Secretaria da Educação, 1 de junho de 2017.

  
**Marcus Vinicius Correia**  
Corregedor

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO
**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO CH-GAB Nº 067 / 2017

Salvador, 05 de julho de 2017

Ref. Processo n.º .

CÓPIA

À Sua Senhoria o Senhor  
 Adriano Tambone  
 Superintendente de Recursos Humanos  
 Secretaria de Administração da Bahia - SAEB  
 Superintendência de Recursos Humanos - SRH  
 Av. Luis Viana Filho, 200 - 2ª avenida - CAB  
 CEP 41745-003 Salvador - Bahia

**Assunto: Solicitação de senha para consulta no Sistema de Recursos Humanos – SIRH de dados cadastrais de servidores.**

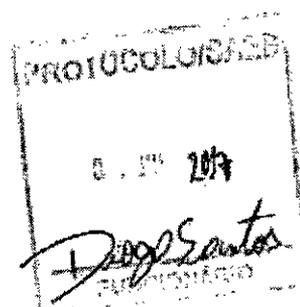
Senhor Superintendente,

Em auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA realizada nesta Secretaria da Educação foi identificada a concorrência de servidores públicos em licitações promovidas no âmbito estadual, destarte, como alternativa a coibir referida prática vimos solicitar os préstimos dessa Superintendência de Recursos Humanos acerca da possibilidade de disponibilização de senhas para consulta no Sistema de Recursos Humanos - SIRH à Sra. Taiane Clarissa Coutinho Dias, cadastro nº 11.602.871-6 e Srs. Ajurimar Dultra Simões Filho, cadastro nº 11.522.835-5 e Marcelo Simões da Silva, cadastro nº 11.615.282-4, todos lotados nesta SEC, sem necessidade de acesso aos dados financeiros, para consulta em momento precedente à realização de certames licitatórios.

Desde já, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
 Isabella Paim Andrade  
 Chefe de Gabinete



Documento elaborado por LI.

CAB, 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia. Cep: 41.750-300.  
 Salvador - Bahia - Brasil. Tel.: 55 71 3115-8938. Fax: 55 71 3115-9040 | www.educacao.ba.gov.br